



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.223.850/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Altera o art. 8º da lei 481 de 02 maio de 2011 para dispor sobre a readequação de jornada de trabalho dos professores do Ensino Fundamental e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao artigo 8º da lei 481 de 02 de maio de 2011 os seguintes parágrafos:

§ 1º. A jornada de trabalho dos professores municipais PVI-A será trabalhada em 18 horas-aulas de regência, no módulo de 50 minutos, enquanto os docentes receberão pelas 24 horas-aulas, sendo que as horas restantes para complementação das 24 horas-aulas serão exercidas com planejamentos, reuniões e estudos.

§º 2º. Aos professores das disciplinas de português e matemática ficam autorizados o cumprimento da exigência curricular de duas horas-aulas semanais, a critério e conveniência da Administração Pública, ocasião em que os docentes receberão por 26 (vinte e seis) horas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Urucua - MG, 02 de abril de 2020.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

*Administração: 2017/2020
“Avança Urucua”*

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS